



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2017

Autor: Lucio Mauro Fonseca

“Dispõe sobre a modificação no setor 41 do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Artigo 1º – Fica incluído no setor 41 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, o código CNAE 1731-1/00 – Fabricação de embalagens de papel.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibida a fabricação de papel para qualquer fim, conforme estabelecido no anexo II de atividades proibidas no município de Caçapava, da Lei Complementar nº. 109 de 04/01/1999.

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 09 de outubro de 2017.


Lucio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

02
3

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de incluir o código CNAE 1731-1/00, (Fabricação de embalagens de papel) possibilitando a fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas, papelão ondulado ou de acabamento especial, ficando proibida a fabricação do papel de qualquer tipo.



Lucio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

03
/

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
<input type="text"/>	classificação
	classe
	subclasse
	CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010
	CNAE 2.2 - Subclasses
	<input type="button" value="buscar"/>

Hierarquia

Seção:	C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
Divisão:	17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
Grupo:	173	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO
Classe:	1731-1	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
Subclasse:	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros e alimentos, etc.), impressas ou não

Esta subclasse não compreende:

- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão (1732-0/00)
 - a fabricação de envelopes (1741-9/02)
 - a fabricação de BOPP (polipropileno biorientado) (2221-8/00)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 11

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição CNAE
1731-1/00	EMBALAGENS DE PAPEL, IMPRESSAS OU NÃO; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	EMBALAGENS PADRONIZADAS DE PAPEL DE ACABAMENTO ESPECIAL; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	ENVOLTÓRIOS PARA BALAS E DOCES; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	PAPEL DE EMBALAGEM PARA CIGARROS; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	PAPEL DE EMBALAGEM PARA SABONETES; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	PAPEL PARA CIGARROS MESMO CORTADO EM DIMENSÕES ESPECÍFICAS; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	SACOS DE PAPEL IMPERMEÁVEL; FABRICAÇÃO DE
1731-1/00	SACOS DE PAPEL IMPRESSOS OU NÃO; FABRICAÇÃO DE

LEI Nº 5.072, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Projeto de Lei nº 65/2011

Autor: Vereador Paulo Eugênio Raimundo Ferraz

Dispõe sobre modificação do Anexo II e do Anexo I da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 5 0 7 2**.

Art. 1º Fica Modificado o Anexo II da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**INDÚSTRIAS PROIBIDAS NO TERRITÓRIO DE CAÇAPAVA**

TIPOS
FABRICAÇÃO DE CLINKER E CIMENTO
FABRICAÇÃO DE CAL
FABRICAÇÃO DE FERRO GUSA E FERRO ESPONJA
PRODUÇÃO DE AÇO EM FORMAS PRIMÁRIAS
PRODUÇÃO DE FERRO-LIGAS EM FORMA PRIMÁRIA
PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E NÃO PLANOS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE FERRO E AÇO
PRODUÇÃO DE METAIS E NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE LIGAS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE LAMINADOS E EXTRUDADOS DE METAIS
PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO FERROSOS
PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA
PRODUÇÃO DE PÓ METÁLICO DE PEÇAS SINTETIZADAS
FABRICAÇÃO DE GRANALHA
FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO PARA ARMAS DE FOGO
FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO
FABRICAÇÃO, CARREGAMENTO E MONTAGEM DE MUNIÇÕES
FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PESADO NÃO ESPECIFICADO
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA
FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO OU ESCRITA
FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA EMBALAGEM
FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA FINS SANITÁRIOS
FABRICAÇÃO DE PAPELÃO, CARTÃO OU CARTOLINA
BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES
FABRICAÇÃO DE QUÍMICOS ORGÂNICOS
FABRICAÇÃO DE QUÍMICOS INORGÂNICOS
FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS

05
3

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS BÁSICOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DO CARVÃO MINERAL
FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS LUBRIFICANTES
FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICA
FABRICAÇÃO DE PLASTIFICANTES
FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES
FABRICAÇÃO DE PÓLVORA, EXPLOSIVOS E DETONADORES
FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E PIROTÉCNICOS
FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS DOMÉSTICOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO

Art. 2º Fica suprimido do setor 25 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99 a atividade de código 2452-1/00 (Fundição de Metais não Ferrosos e suas Ligas).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 DE AGOSTO DE 2011.

**ENGº CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.